

ACÓRDÃO Nº. 66.300**(Processo TC/509156/2019)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA AP nº 3.063, de 17/09/2018, em favor de ROSANA MARIA RODRIGUES CRESPO TEIXEIRA, no cargo de Escrivão de Polícia Classe "C", lotada na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 66.301**(Processo TC/534561/2019)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0218, de 17/01/2019, em favor de ZENILDE DE HOLANDA OLIVEIRA e LARYSSA FREITAS TAVARES, dependentes do ex-segurado Ronaldo Gomes Tavares.

ACÓRDÃO Nº. 66.302**(Processo TC/008147/2022)**

Assunto: Representação formulada pelo SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, em face do edital de Concorrência Pública nº 001/2022, realizada pela Secretaria de Estado de Cultura – Secult, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na elaboração das peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas, por unidades de medidas, definidas e classificadas como serviços comuns de engenharia.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Conhecer e julgar improcedente a representação;
- 2) Determinar à SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO ESTADO DO PARÁ para que, nos futuros procedimentos licitatórios do tipo técnica e preço deflagrados pela referida unidade, seja observado o percentual máximo de 70% para a valoração da proposta técnica, conforme já disposto na Lei nº 14.133/2021 e, sobretudo cientificar as partes interessadas.

ACÓRDÃO Nº. 66.303**(Processo TC/507536/2019)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2679, de 03/09/2018, em favor de MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO DE MORAES, na função de Professor Classe Especial, Nível L, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 66.304**(Processo TC/504671/2015)****Assunto:** Prestação de Contas do Convênio FCPTN nº 017/2014 e Termo Aditivo**Interessado/Responsável:** MELQUESEDEQUE DA SILVA SODRÉ e ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. MELQUESEDEQUE DA SILVA SODRÉ, Presidente da Associação de Desenvolvimento Social, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 66.305**(Processo TC/509101/2019)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2475, de 12/09/2013, em favor de NEIDA PACHECO DINELLY SIROTHEAU, no cargo de Professor Classe I, Nível B, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 66.306**(Processo TC/523107/2018)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO**Requerente:** FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora do Acórdão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir, o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – HIGINO MUNIZ DE OLIVEIRA, IRACILDA TAVEIRA DA SILVA PIMENTEL, IRENICE PANTOJA PEREIRA TAVARES, IVAN MONTEIRO DA SILVA, JANAINA DE LOURDES PINHEIRO DE JESUS, JANIFER PERPÉTUO FRANCO DA SILVA, JEANE SOUSA DOS REIS, JEFFERSON DA SILVA SOUZA, JERÔNIMO DE SOUZA COELHO JUNIOR, JOELMA BELLO DE BARROS, JOELMA TAVARES MATOS, JORGE SEBASTIÃO NASCIMENTO DOS SANTOS, JOSÉ ANDRADE RODRIGUES FORTES, KARLENE DE CÁSSIA LIMA REIS, KÁTIA CILENE BARREIROS DOS SANTOS, KEILA REJANE DE MIRANDA PINHEIRO, LENNON BRUNO COSTA LUZ FEIO, LIDIANE DO SOCORRO VALENTE NASCIMENTO, LORENA DE OLIVEIRA SANTOS, LORRAINE JOYCE BARROS LIMA, LÚCIA CLÁUDIA DOS SANTOS, LUCIANE MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA, LUCINÉIA DE MATOS GOMES, LUIZ CARLOS ARAUJO DE SOUZA, MÁRCIA CRISTINA SOUZA RODRIGUES, MARCIA ROBERTA DO NASCIMENTO DE JESUS, MÁRCIA VALÉRIA DA SILVA MUNIZ, MARCIO ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS, MARCIO ANTÔNIO DA SILVA, MARGARIDA GOMES SOARES e MARIA DE JESUS SANTOS DA SILVA.

ACÓRDÃO N.º 66.307**(Processo TC/538325/2019)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – BEATRICE CHRISTINE PIEDADE PINHO e GISELLE CASTILHO MORAES; e
- 2) Recomendar à SEMAS, para que promova a substituição dos servidores temporários pelos candidatos aprovados no concurso público C-218 Edital nº 22/SEPLAD-SEMAS, de 30 maio de 2023.

ACÓRDÃO Nº. 66.308**(Processo TC/501744/2019)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA nº 156 de 11/01/2019, em favor de AUREA MARIA FRANÇA DE OLIVEIRA, no cargo de Analista Judiciário. Classe/ Padrão C13CTAJ, pertencente ao quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 66.309**(Processo TC/510905/2019)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1079, de 06/06/2013, em favor de DIRCINHA MARIA GONÇALVES CARVALHO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 66.310**(Processo TC/509203/2019)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1402, de 26/06/2013, em favor de ANA VANDA TELES XAVIER, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 66.311**(Processo TC/510360/2019)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ